

DECISÃO. IMPUGNAÇÃO. CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 08.469.404/0001-30. PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2022 - PROCESSO N° 2022042354. RECEBIDO. DESPROVIDO.

Considerando impugnação apresentada pela Empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 08.469.404/0001-30, conforme preconiza o Instrumento Convocatório;

Considerando as razões apresentadas na peça impugnatória, alegando que existem no Instrumento Convocatório e seus anexos exigências e direcionamento do presente certame para empresas que possuem determinado sistema e relacionadas ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Corguinho, talvez, também, do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o registro na peça impugnatória de que *“houve minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam: DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO COM FUNCIONÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS E “VISITA TÉCNICA (IN LOCO), POR MÉS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS”*

Considerando que, conforme indicado no subitem 16.1.8 do Termo de Referência, a contratada deverá *“disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença in loco seja imprescindível para sua solução”*, não exigindo que o representante resida no Município de Catalão, Estado de Goiás ou de Corguinho, talvez Estado de Mato Grosso do Sul e, sim, compareça em caso de real necessidade e solicitação da contrante;

Considerando que a Impugnante NÃO LEU O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO disponibilizado no site oficial do Município de Catalão ou LEU OUTRO EDITAL, de não autoria do Município de Catalão, demonstrando a única e precípua intenção de procrastinar o regular andamento do processo licitatório;

Considerando que não há impedimentos legais, procedimentais e/ou processuais para que seja exigido o uso individualizado do cartão magnético por equipamento, máquina e/ou veículo ou que, após a contratação, seja apresentado sistema de igual ou superior qualidade e segurança para a execução íntegra do termo contratual;

Considerando a perfeita execução contratual de processo da mesma natureza realizado no ano de 2021 (Pregão Presencial n° 069/2021 – 2021011880), realizado em conformidade com as orientações dos órgãos de controle interno e externos;



Considerando ser de total responsabilidade da futura contratada a regular execução dos serviços, assim como do Gestor e do Fiscal contratual, devendo, todos, sem ressalvas, cumprir na íntegra os ritos e procedimentos descritos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

Considerando que a Administração sempre pautará pelo fiel cumprimento dos preceitos legais e constitucionais que regem as contratações públicas, jamais exigindo documentos ou comprovações desarrazoadas e desnecessárias e, em hipótese alguma, construirá processos de contratações tendenciosos para favorecimento de licitantes específicas ou para atender a “vontades” de empresas que não possuem capacidade técnica-operacional e/ou que não trabalham com os serviços licitados.

RECEDO as razões e NEGO provimento, mantendo-se as disposições no Instrumento Convocatório e seus anexos em questão.

Catalão, 21 de dezembro de 2022.

Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro.
Município de Catalão.
(original assinado)